

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 05/12/2008

(*) Portaria/MEC nº 1.476, publicada no Diário Oficial da União de 05/12/2008



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Pitágoras – Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda.		UF: MG
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Pitágoras de Poços de Caldas, a ser instalada na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Aldo Vannucchi		
PROCESSO Nº: 23000.006356/2007-37		
SAPIEnS Nº: 20070000694		
PARECER CNE/CES Nº: 222/2008	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/11/2008

I – RELATÓRIO

Trata este processo de credenciamento da Faculdade Pitágoras de Poços de Caldas, a ser instalada na Avenida João Pinheiro, nº 1.046, Bairro Jardim do Ginásio, na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, cujo pedido foi protocolado pela Pitágoras – Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda. no Ministério da Educação, em 7 de fevereiro de 2007, por meio do Registro SAPIEnS em tela. A Interessada solicitou, também, a autorização para oferta inicial dos seguintes cursos de graduação: Administração (SAPIEnS nº 20070000968); Engenharia de Produção (SAPIEnS nº 20070000970); Ciências Contábeis (SAPIEnS nº 20070000971); Ciência da Computação (SAPIEnS nº 20070000972); Fisioterapia (SAPIEnS nº 20070000973); Psicologia (SAPIEnS nº 20070000975) e Enfermagem (SAPIEnS nº 20070000976).

Consta nos autos do processo que a Sociedade Pitágoras – Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda., que se propõe como Mantenedora da Faculdade Pitágoras de Poços de Caldas – FAP, é entidade de direito privado, registrada sob nº 101.471, Livro A – em 26 de junho de 1999, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte – MG, com sede e foro na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Para avaliar, *in loco*, as condições iniciais existentes para o credenciamento da Instituição e para a oferta dos cursos, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP designou Comissão de Especialistas, constituída pelos professores Pedro Paulo da Silva Ayrosa, Carlos Augusto Amaral Moreira e Carlos Frederico de Oliveira Graeff.

A Comissão, após a visita *in loco*, apresentou o Relatório nº 54.770, de 30 de abril de 2008, no qual indica a existência de condições favoráveis ao credenciamento da Faculdade Pitágoras de Poços de Caldas.

• Mérito

Do credenciamento da Instituição

Extrai-se do Relatório dos Avaliadores que a missão da FAP é “Fornecer ensino e formação profissional para grande número de alunos, mantendo, contudo, o pressuposto fundamental da preservação da qualidade em primeiro lugar, dentro do espírito de formar

um profissional mais competente e ao mesmo tempo com maior versatilidade frente a um mercado de trabalho cada vez mais complexo, diversificado e competitivo”.

O Relatório SESu/DESUP/COREG Nº 707/2008, de 3 de setembro de 2008, destaca as seguintes considerações do Relatório da Comissão:

1 Organização didático-pedagógica

A Instituição apresenta boas condições organizacionais para o desenvolvimento de suas atividades, destacando-se sua grande capacidade de investimento e algumas propostas inovadoras, como o Serviço de Orientação Educacional e Profissional. Entretanto, foi constatada certa incompatibilidade relativa às declarações contidas na missão da IES e aquelas colhidas nos documentos apresentados pela IES.

O organograma da IES demonstra adequada configuração estrutural para a implementação da proposta institucional e para o funcionamento dos cursos.

A IES apresentou proposta de auto-avaliação institucional em consonância com a Lei nº 10.861/04. Após sensibilização da comunidade, prevê-se que o detalhamento do processo avaliativo será desenvolvido coletivamente através de grupos de trabalho (docentes, discentes, funcionários técnico-administrativos e comunidade).

2 Corpo social

A maioria dos professores trabalhará em tempo parcial, alguns são horistas e os coordenadores dos cursos terão tempo integral.

A política de capacitação docente é adequada; os docentes são capacitados na metodologia da IES e são incentivados a realizar cursos de pós-graduação *lato sensu* em didática quando lhes falta experiência em ensino superior.

Com relação ao corpo discente, destaca-se a preocupação com seu atendimento e desenvolvimento.

As políticas relativas às atividades de pesquisa são ainda incipientes.

3 Instalações físicas

As salas da administração (salas de coordenação, secretaria escolar, setor acadêmico e gabinetes de trabalho para professores do Núcleo Docente Estruturante – NDE) são amplas, iluminadas e possuem infra-estrutura de informática. As salas de aula possuem instalações com adequadas condições em termos de dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, segurança, conservação e comodidade necessárias às atividades. As instalações sanitárias apresentam condições satisfatórias em termos de espaço físico, equipamentos sanitários modernos, adequação a normas de acessibilidade e de higiene, iluminação, ventilação e limpeza. A infra-estrutura de serviços é plenamente satisfatória.

A biblioteca é adequada e bem estruturada, mas apresenta limitações quanto à expansão do espaço físico para a realização plena do Plano de Desenvolvimento Institucional. O processo de informatização ainda não está consolidado e a política de aquisição, expansão e atualização poderia ter uma participação mais ativa do corpo docente.

Todos os laboratórios instalados são em número e qualidade de equipamentos compatíveis com as demandas, em ambientes climatizados e em rede. Os laboratórios especializados atendem de maneira adequada às necessidades dos cursos.

Destaca-se o investimento em novas tecnologias, havendo, por exemplo, grande número de salas equipadas com multimídia e computadores atualizados, com acesso à internet banda larga. Contudo, não há auditórios, salas de conferência e espaço adequado a atividades esportivas ou sociais ao ar livre.

Mas, segundo os avaliadores, todos os requisitos legais foram atendidos ou estão dentro do período de adequação previsto em lei.

Ao concluir o Relatório, a Comissão apresentou o seguinte resumo qualitativo das dimensões avaliadas:

Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica – Conceito 4

Dimensão 2 – Corpo Social – Conceito 4

Dimensão 3 – Instalações Físicas – Conceito 4

No parecer final do Relatório da Comissão de Verificação, consta que a proposta para o credenciamento da Faculdade Pitágoras de Poços de Caldas apresenta *um perfil bom de qualidade*.

Da autorização dos cursos

A Secretaria de Educação Superior, com base nos relatórios de avaliação, registra que as Comissões de Avaliação *in loco* indicaram a existência de condições favoráveis para as autorizações dos cursos pleiteados pela IES e apresentaram os seguintes quadros-resumo das análises:

CURSOS	DIMENSÃO 1 Org.Did. Ped.	DIMENSÃO 2 Corpo Social	DIMENSÃO 3 Inst. Físicas	CONCEITO GLOBAL
Administração (Bacharelado)	4	3	4	4
Eng.Produção (Bacharelado)	4	4	4	4
C.Contábeis (Bacharelado)	4	4	4	4
Ciência da Computação (bacharelado)	4	4	5	4
Fisioterapia (bacharelado)	5	4	5	5
Enfermagem (bacharelado)	4	4	5	4

Vale registrar que o Relatório da SESu/MEC esclareceu que o processo referente à autorização do curso de Psicologia (SAPIEnS nº 2007000975) encontra-se, ainda, no INEP.

As Comissões apresentaram, também, segundo o Relatório SESu/MEC, as referências, transcritas abaixo, quanto aos turnos, número de vagas, carga horária e integralização dos cursos referidos:

CURSOS	TURNO	Nº VAGAS	CARGA HORÁRIA/INTEGRALIZAÇÃO
Administração	Diurno e noturno	200 anuais	3.000 horas, integralização mínima de 8 semestres e máxima de 14 semestres.
Engenharia de Produção	Diurno e noturno	200 anuais	3.600 horas, integralização mínima de 10 semestres e máxima de 20 semestres.
Ciências Contábeis	Diurno e noturno	200 anuais	3.580 horas, integralização mínima de 8 semestres e máxima de 14 semestres.
Ciência da Computação	Diurno e noturno	200 anuais	3.000 horas, integralização mínima de 8 semestres e máxima de 12 semestres.
Fisioterapia	Diurno e noturno	200 anuais	4.100 horas, integralização mínima de 9 semestres e máxima de 14 semestres.
Enfermagem	Diurno e noturno	200 anuais	4.000 horas, integralização mínima de 9 semestres e máxima de 14 semestres.

Segundo, ainda, a SESu, as referências constantes nos relatórios indicam que os projetos pedagógicos avaliados estão adequados às exigências legais, especialmente em relação às diretrizes curriculares da área, e que os docentes indicados para as disciplinas dos dois primeiros semestres dos cursos apresentam titulação e qualificações adequadas.

A conclusão de seu Relatório vem nos seguintes termos:

Tendo em vista o atendimento das exigências referentes à documentação fiscal e parafiscal e considerando a conformidade do Plano de Desenvolvimento Institucional e do regimento da Instituição com a legislação aplicável, encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, com indicação favorável ao credenciamento, pelo prazo de três anos, da Faculdade Pitágoras de Poços de Caldas, a ser instalada na Avenida João Pinheiro, nº 1.046, bairro Jardim do Ginásio, na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, mantida por Pitágoras – Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda., com sede na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização para o funcionamento dos seguintes cursos de graduação na modalidade bacharelado: Administração; Engenharia de Produção; Ciências Contábeis; Ciência da Computação; Fisioterapia e de Enfermagem, com 200 (duzentas) vagas totais anuais para cada curso, nos turnos diurno e noturno, pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos ficarão condicionados à deliberação do CNE sobre o credenciamento da Instituição.

Como relator deste processo, considero que a Instituição atendeu à legislação aplicável ao presente pleito, tendo em vista, primeiramente, a análise do Relatório nº 54.770, anexado ao presente processo, cujo parecer final da Comissão de Avaliadores destaca que a Faculdade Pitágoras de Poços de Caldas apresenta *um perfil bom de qualidade*, e, em seguida, os relatórios das Comissões de Verificação, mencionados no Relatório da SESu/MEC, que avaliaram os cursos, concluindo que *os projetos pedagógicos avaliados estão adequados às exigências legais* e atribuindo conceito global 5 ao curso de Fisioterapia e conceito global 4 aos demais cursos. Ainda, o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 707/2008, no qual a Secretaria de Educação Superior se manifesta favorável tanto ao credenciamento da Instituição quanto à autorização dos cursos de graduação, bacharelado, por ela pleiteados.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Pitágoras de Poços de Caldas, a ser instalada na Avenida João Pinheiro, nº 1.046, bairro Jardim do Ginásio, na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, mantida pela Pitágoras – Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda., com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após homologação deste parecer, nos termos do disposto no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, a partir da oferta inicial dos cursos de graduação, bacharelado, em Administração, Engenharia de Produção, Ciências Contábeis, Ciência da Computação, Fisioterapia e Enfermagem, com 200 (duzentas) vagas totais anuais para cada curso.

Brasília (DF), 5 de novembro de 2008.

Conselheiro Aldo Vannucchi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de novembro de 2008.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mário Portugal Pederneiras – Vice-Presidente